



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28.2025

O Coordenador do Departamento de Licitação e membro da equipe de apoio que aqui subscrevem, designados pela Mesa Diretora, biênio 2025/2026, através da Portaria nº 37/2025, em atendimento à solicitação do Sr. Ênio Padovani Junior, ocupante do cargo de Coordenador do Departamento de Administração, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro dos veículos oficiais da câmara da estância turística de salto, compreendendo seguro contra colisão, roubo e furto, incêndio, com cobertura mínima para casco, danos morais, acidentes pessoais por passageiro, guincho 24 hs., conforme requisição anexa, **JUSTIFICA** o processo de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e Decreto Federal nº 12.343 de 30/12/2024.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil e Setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, COMPREENDENDO SEGURO CONTRA COLISÃO, ROUBO E FURTO, INCÊNDIO, COM COBERTURA MÍNIMA PARA CASCO, DANOS MORAIS, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO, GUINCHO 24hs.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

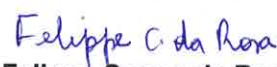
Cumpre destacar inicialmente que os valores presentes na Cotação de preços no sistema enquadram-se o disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do objeto, visando à economicidade para a Administração Pública. Portanto, considerando estas informações, este Coordenador do Departamento de Licitação optou por dar andamento do processo para a realização da aquisição. Saliento que foi informado que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realizar a presente contratação.

O valor da aquisição consta no mapa comparativo de preços, da cotação de preços no sistema referente ao Processo Administrativo nº 39/2025, Nota-se que os valores das aquisições estão dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Assim sendo, **OPTA-SE** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 14.133/21, apresento esta justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Câmara da Estância Turística de Salto, em 21 de agosto de 2025.


Luis Gustavo Milharini
Coordenador do Departamento de Licitação


Felipe Correa da Rosa
Oficial de Apoio